



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato Paranaense Categoria de Base – Sub10

Jogo B488: **PARANÁ CLUBE / AA FUTSAL x CORITIBA NIKKEI – FT10**

Data/local: **21/05/2022 – Campo Largo /PR**

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **DENÚNCIA** em face de:

HOPE INTERNACIONAL F.C, entidade de prática desportiva, **patrocinadora da 2ª Fase do Campeonato Paranaense Sub10**, considerando que, conforme se extrai dos relatórios da equipe de arbitragem, não havia segurança no ginásio, em desconformidade com o previsto no artigo 38 do Regulamento Específico dos Campeonatos de Base¹, que dispõe:

Art. 38º. São responsabilidades dos clubes patrocinadores de Fase: (...).

b) Solicitar policiamento preventivo da PMPR ou Guarda Municipal conforme número de público presente no ginásio e com antecedência de no mínimo 15(quinze) dias junto a FPFS, apresentar ofício de solicitação do policiamento ao anotador que irá anexar o ofício às súmulas da rodada;

¹ Disponível em:

http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_docman&Itemid=136



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Comprova-se que denunciada era a patrocinadora da fase com a imagem abaixo, retirada do site da Federação Paranaense de Futebol de Salão²:

CAMPEONATO PARANAENSE CATEGORIAS DE BASE FPF 2022			
	CATEGORIA SUB 08 E SUB 10 - 2ª FASE		
CAMPO LARGO - GINÁSIO VILA OLÍMPICA OU GINÁSIO ROMANO ZANLORENSI			
PATROCINADOR - HOPE FC - RAFAEL (41) 9.9668-5039			
SUB 08 - GRUPO E		SUB 10 - GRUPO E	
	HOPE INTERNACIONAL FC (patroc.)		HOPE INTERNACIONAL FC (patroc.)
	CORITIBA NIKKEI FT10 SPORTS		CORITIBA NIKKEI FT10 SPORTS
	PARANÁ CLUBE / AAF		PARANÁ CLUBE / AAF
	FIP BASE SPORTS		FIP BASE SPORTS

B488	21/mai 11:30	PARANÁ CLUBE / AAF		x		CORITIBA NIKKEI FT10 SPORTS	SUB 10	E
-------------	--------------	--------------------	---	---	---	-----------------------------	--------	---

A infração se enquadra no disposto no artigo 191, III, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva³, ensejando a penalização.

Quanto a briga envolvendo dois torcedores, a Procuradoria esclarece que não apresentará denúncia em face dos clubes **PARANÁ CLUBE** e **CORITIBA NIKKEI** por entender que não deram causa à paralisação da partida e, tampouco, contribuíram para o fato.

² Disponível em:

http://www.futsalparana.com.br/index.php?option=com_content&view=article&id=5863&Itemid=269

³Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento: (...).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Em que pese seja um fato extremamente lamentável, trata-se de um episódio ocorrido exclusivamente entre dois torcedores, os quais foram identificados por ambas as equipes.

Por fim, não havendo previsão para responsabilização dos dois torcedores envolvidos, a Procuradoria deixa de denunciá-los.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando a Denunciada para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-la na sanção prevista no artigo infringido.

Provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 1º de junho de 2022.

Dênis Blankenburg Almada

DÊNIS E. BLANKENBURG ALMADA

Sub Procurador Geral de Justiça Desportiva